



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAUÁBA/MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

**PUBLICAÇÃO**  
NO DIA 16/03/2020  
PÚBLICO O PRESENTE  
ATO Decreto nº 23/2020  
(Assinatura)

**Decreto nº. 23, de 16 de março de 2020.**

"Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente CORONAVÍRUS - COVID-19 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Adriano Carvalhaes Gravina, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde do cidadão em geral;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que o artigo 268 do Decreto Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal, prevê como crime contra a saúde pública "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa";

**D E C R E T A :**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAUÁ/MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

---

**Artigo 1º** - Ficam determinadas as seguintes medidas e orientações para enfrentamento do CORONAVÍRUS - COVID-19:

I - limitação das atividades das academias esportivas e de dança, condicionada a, no máximo, 10 (dez) alunos no período de 30 (trinta) em 30 (trinta) minutos;

II - Suspensão, por prazo indeterminado, de shows, espetáculos, eventos culturais e religiosos, catequeses, casas de shows e escolas dominicais e funcionamento de casas noturnas;

III - Suspensão, por prazo indeterminado, da Feira Livre da Agricultura Familiar de Piraúba;

IV - suspensão, por prazo indeterminado, das reuniões ordinárias de todos os conselhos municipais, ficando a convocação de reuniões extraordinárias condicionada apenas a deliberação de temas urgentes ou inadiáveis, submetida ao crivo de seu respectivo presidente;

V - Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados;

VI - evitar aglomeração de pessoas em bares, lanchonetes, restaurantes, padarias, estabelecimentos públicos, instituições financeiras, supermercados, loterias e similares, devendo-se respeitar as recomendações no que tange a assepsia correta e higienização dos estabelecimentos, além de medidas de prevenção;

VII - fica restringido o quantitativo de pessoas presentes em velórios e serviços funerais, ao máximo de 01 (uma) pessoa a cada 02 (dois) metros quadrados;

**Artigo 2º** - As medidas e prazos objetos deste Decreto poderão ser mantidos, acrescidos, subtraídos ou suspensos, a qualquer tempo, em sintonia com as determinações do Ministério da Saúde, Secretaria do Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 3º** - Todos os órgãos responsáveis pela segurança pública no Município deverão estar de prontidão 24 horas por dia, principalmente nos bens que possuam equipamentos de saúde.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative, is placed at the bottom right of the document.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

---

**Artigo 4º** - Os serviços essenciais à população não poderão parar o seu funcionamento.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, preservando sua estrita observância, obediência e vigência enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piraúba, 16 de março de 2020.

  
Adriano Carvalhaes Gravina  
PREFEITO MUNICIPAL  
PIRAÚBA - MG

***Adriano Carvalhaes Gravina  
Prefeito Municipal de Piraúba/MG***